LEI MUNICIPAL Nº 1007/2017

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos possuidores de imóveis no Morro da Formiga realocados para o Conjunto Habitacional Águas Claras.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado até o exercício de 2017, os possuidores de imóveis no Morro da Formiga e que foram realocados para o Conjunto Habitacional Águas Claras, conforme anexo I.

Art. 2º - A operacionalização da isenção acima prevista dar-se-á pelo cancelamento da certidão de dívida ativa ou ainda pela desistência do processo de execução, não incidindo honorários de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único. O ato de cancelamento da certidão de dívida ativa será expressamente autorizado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, ao passo que a desistência do processo de execução será expressamente autorizada pelo titular da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3˚- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 6 de fevereiro de 2018.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal